



## Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 28 de outubro de 2019, às 18:30 horas**, no Plenário do T.J.D.F./PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Roger, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 025/2019** – Jogo: Nacional Futebol Clube de Pombal x Sport Clube Lagoa Seca, realizado em 11 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciados:** Douglas Alves de Sousa, atleta do Nacional Futebol Clube de Pombal, incurso no Art. 254-A do CBJD e Erivan Nascimento Ferreira, atleta do Sport Club Lagoa Seca, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SANTOS JÚNIOR.**

João Pessoa, 15 de outubro de 2019.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Auxiliar da Secretaria do TJDF - PB**



## Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA

Recebi no dia 09 do Mês de outubro  
do ano de 2019 às 15:57 horas  
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Proc n. 025/2019

Partida: NACIONAL DE POMBAL X ESPORTE CLUBE LAGOA SECA

Data: 11 de Setembro de 2019

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DA 2ª DIVISÃO DE 2019

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **DOUGLAS ALVES SOUSA**, atleta do Nacional de Pombal, por infração ao art. 254-A do CBJD.
- **ERIVAN NASCIMENTO FERREIRA**, atleta do Esporte Clube Lagoa Seca, por infração ao art. 254-A do CBJD.

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

### I. DOS FATOS

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio, constatou-se que o árbitro assim relatou o seguinte incidente:



## Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



1 – Foi expulso com aos 15 minutos do 2º tempo o Sr. Douglas Alves Sousa, atleta da equipe do Nacional de Pombal, por Eempurrar acintosamente na altura do peito o seu adversário.

2 – Foi expulso com aos 15 minutos do 2º tempo o Sr. Erivan Nascimento, atleta da equipe do Lagoa Seca, por proferir um soco na altura do ombro de seu adversário.

### II – FUNDAMENTOS DA DENUNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD

Diante da conduta mencionada no tópico dos fatos, restou aos denunciados passíveis de punição sob a tutela do **art. 254-A do CBJD**, ex vi:

**Art. 254-A.** *Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.*

*I – Desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;*

**PENA:** *suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

De simples leitura da súmula constata-se que as atitudes dos denunciados extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva. Eles, de fato, agrediram com socos e empurrões seus adversários, como constatado pelo relato do árbitro. Incidindo, portanto, no inciso I do já mencionado art. 254-A do CBJD.





**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**



**III – DO PEDIDO**

Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:**

2 - pelo **RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor de Douglas Alves Sousa e Erivan Nascimento Ferreira**, oportunidade em que, após a citação do denunciado, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 254-A do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos,

João Pessoa, 04 de Outubro de 2019.

**DELOSMAR MENDONÇA NETO**

**Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB**



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



## CONCLUSÃO

Aos 09 de setembro de 2019.

Faço estes autos conclusos ao Presidente da Primeira  
Comissão Disciplinar do TJDF/PB.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



DESPACHO

Em virtude de Denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador Auxiliar da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 025/2019, distribuo o mesmo ao Exmo. Sr. Auditor **Luiz Carlos de Araújo Santos Júnior**, designando-o Relator do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 28/10/2019, às 18:30h, na sede do TJDF/PB;

João Pessoa, 11 de outubro de 2019.

Paulo Guedes Pereira

Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB